Pedido de Esclarecimento 02 referente ao Pregão Eletrônico 063/2026.
UASG Nº 926309 – Pregão Eletrônico Nº 013/2026.

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de CAFÉ EM PÓ visando suprir o estoque do Almoxarifado do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SP), conforme quantidades estimadas e especificações constantes dos ANEXOS I e II do presente edital.
Processo licitatório nº 4429/2026.

Pergunta: Considerando que o item 5 do Anexo I (Termo de Referência) prevê a necessidade de envio de amostras para avaliação, solicita-se esclarecer: A aprovação, ou se for o caso, a reprovação da amostra será registrada/formalizada no sistema de forma objetiva e motivada, com indicação dos critérios técnicos efetivamente aplicados, da marca de referência utilizada na comparação e dos fundamentos que demonstrem a aderência ou não do produto às especificações técnicas e exigências do edital/TR e seus anexos, de modo uniforme e concreto para todas as licitantes?

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento, segue manifestação da Área Técnica:

- A Administração Pública rege-se, entre outros, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do **caput do art. 37 da Constituição Federal**, bem como pelos princípios expressos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021** (como o da motivação, da segurança jurídica, da isonomia e da transparência).

- Especificamente no tocante à análise de amostras, o **item 5.4 e o item 5.5 do Anexo I (Termo de Referência)** do edital estabelecem que o material será analisado tecnicamente para verificar a compatibilidade com o requerido, sendo devolvidas com as respectivas justificativas as amostras desclassificadas, sem ônus para a Autarquia. Além disso, o **art. 12, inciso III, c/c o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, impõe que os atos administrativos de julgamento e aceitação de propostas e produtos devem ser devidamente motivados e formalizados nos autos do processo.

- Portanto, assegura-se que eventual aprovação ou reprovação de amostras será devidamente formalizada de maneira objetiva e fundamentada nos autos do processo e no sistema, com a indicação clara dos critérios técnicos aplicados e da motivação correspondente, garantindo-se a plena observância à isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame, em estrito cumprimento à legislação de regência.

São Carlos, 06 de novembro 2026.

Ruberlânia de Jesus Almeida Lima
Pregoeira